DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO E FORMA DE CONSTITUIÇÃO..... 3

CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES..... 3

CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO..... 13

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO..... 13

CLÁUSULA 5ª – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO..... 13

CLÁUSULA 6ª - OUTRAS TAXAS 22

CLÁUSULA 7ª - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 22

CLÁUSULA 8ª - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 24

CLÁUSULA 9ª - DIREITOS CREDITÓRIOS 26

CLÁUSULA 10ª - CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE 34

CLÁUSULA 11ª - FATORES DE RISCO.....35

CLÁUSULA 12ª - COTAS DO FUNDO 42

CLÁUSULA 13ª - DISTRIBUIÇÃO, APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 44

CLÁUSULA 14ª – PARÂMETRO DE RENTABILIDADE.....47

CLÁUSULA 15ª - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO.... 48

FUNDO E DAS COTAS..... 48

CLÁUSULA 16ª - ASSEMBLÉIA GERAL 48

CLÁUSULA 17ª - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 53

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

CLÁUSULA 18ª - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 55

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÕES 57

CLÁUSULA 20ª - DISPOSIÇÕES FINAIS 57

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRATEX PRECATÓRIO III

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO E FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. - O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRATEX PRECATÓRIO III** ("**Fundo**") é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 18 (dezoito) anos, na forma do item 4.1 deste Regulamento. O Fundo é regido pelas disposições do presente Regulamento, pela Instrução CVM 356/01, pela Instrução CVM 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES

2.1. - Para fins de melhor entendimento das expressões definidas ao longo deste Regulamento, tais expressões, seguidas de seus respectivos significados, encontram-se consolidadas abaixo:

"Ação nº 1236/94"	significa a Ação de Cobrança nº 1236/94, movida pela Tratex contra o DER e o Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, em 12 de Dezembro de 1994, pleiteando o pagamento de valores devidos pelo DER em razão de contratos celebrados para a execução de obras rodoviárias no Estado de São Paulo, acrescidos de correção monetária, juros e perdas e danos, que atualmente encontra-se em fase de execução para pagamento do Precatório.
"Ação Rescisória"	Ação rescisória proposta pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo contra a Tratex em 13 de setembro de 2004, processo nº 385.447.5/7-00, em curso perante o 3º Grupo de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

"ADCT"	significa o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
"ADI nº 5.679"	Significa Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.679 ("ADI nº 5.679") contra a EC nº 94/16 foi proposta em 23 de março de 2017, pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, sob a justificativa de que o artigo 101, §2º, incisos I e II do ADCT, inserido pela EC 94/16 (o qual prevê o uso de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios) é inconstitucional.
"ADIN"	significa Ação Direta de Inconstitucionalidade.
"Administradora"	significa a Oliveira Trust DTVM S/A, qualificada no item 5.1. da Cláusula 5 do presente Regulamento.
Agência de Classificação de Risco	significa a Austin Rating Serviços Financeiro LTDA., com Risco sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bertioga, nº 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento.
"Agravo Regimental Cautelar"	tem o significado atribuído no item 9.1.9. do presente Regulamento.
"Agravo Regimental Rescisória"	tem o significado atribuído no item 9.1.4. do presente Regulamento.
"Assessor Legal"	significa Advogados ou Sociedade de Advogados contratados pelo Fundo para estruturação e assessoria jurídica do Fundo, bem como para, conforme o caso, acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo assessor legal do Fundo Tratex II no âmbito da Ação 1236/94 e de quaisquer outras demandas judiciais conexas ao Precatório, tais como a Ação Rescisória, o Pedido de Sequestro, eventuais novos pedidos de sequestro ou quaisquer outros incidentes processuais referentes aos

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

	Direitos Creditórios.
“B3”	é B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Segmento CETIP UTVM.
“CDI”	significa Certificado de Depósito Interbancário.
“CMN”	significa Conselho Monetário Nacional.
“Contrato de Cessão”	significa Termo de Cessão celebrado em 18 de setembro de 2007 entre a Tratex e o Fundo PCG-Brasil, representado por sua administradora, devidamente registrado junto ao 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo em 21 de setembro de 2007, sob nº 1634486, conforme constante do Anexo II ao presente Regulamento.
“Contrato de Custódia”	significa Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante.
“Contrato de Escrituração “	tem o significado atribuído no item 7.4.1 do Capítulo II da Cláusula 7ª do presente Regulamento.
“COSIF”	significa Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
“Cotas”	têm seu significado atribuído no item 12.1.
“Dia Útil”	significa todos os dias, excetuados sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
“Cotistas”	significa o titular de Cotas do Fundo que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Critério de Elegibilidade”	critério aplicável aos Recebíveis que integrarão a carteira do Fundo, conforme estabelecido na Cláusula 10ª deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

“Custodiante”	é o Banco Bradesco S.A.
“CVM”	significa Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Amortização das Cotas”	corresponde ao dia útil imediatamente subsequente ao efetivo repasse para o Fundo dos valores inerentes aos Recebíveis, a ser efetuado após o levantamento judicial ou recebimento, pelo Fundo Tratex II, do pagamento pelo DER de qualquer valor inerente aos Direitos Creditórios e/ou em decorrência de alienação determinada pelo gestor bdo Fundo Tratex II, na forma do regulamento do Fundo Tratex II.
“Data de Emissão das Cotas”	data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
“DER”	significa o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
“Direitos Creditórios”	têm o significado atribuído no item 9.1 da Cláusula 9ª do presente Regulamento.
“EC nº 30/00”	significa a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.
“EC nº 62/09”	significa a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.
“EC nº 94/16”	significa a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.
“EC nº 99/17”	significa a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.
“Empresa de Auditoria”	significa a empresa que presta os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação da Administradora.
“Estado”	significa o Estado de São Paulo.
“Eventos de Consulta aos Cotistas”	sem o significado atribuído no item 16.9 da Cláusula 16ª do presente Regulamento.
“Evento de Liquidação”	tem o significado atribuído no item 17.2 da Cláusula 17ª do presente

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

	Regulamento.
"Evento de Liquidação Antecipada Automática"	tem o significado atribuído no item 17.3 do presente Regulamento.
"Fundo"	significa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Tratex Precatório III.
"Fundo PCG-Brasil"	significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.727.002/0001-26 e representado por sua administradora BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00.
"Fundo Tratex II"	significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Tratex Precatório II, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.115.244/0001-94 e representado por sua administradora, Oliveira Trust DTVM S/A.
"Honorários Legais"	têm o significado atribuído no item 7.8. da Cláusula 7ª do presente Regulamento.
"IBGE"	é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Índice do TJSP"	significa o índice de atualização da Tabela Prática para Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, utilizado para o cálculo de atualização monetária de débitos judiciais.
"Índice Oficial"	significa o índice de atualização oficial, conforme alterado de tempos em tempos, previsto na Constituição Federal utilizado para o cálculo de atualização

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

	monetária de débitos judiciais.
"Instrução CVM 356/01"	significa Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM 444/06"	significa Instrução CVM nº 444, de 08 de Dezembro de 2006.
"Instrução CVM 539/13"	significa Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 554/2014, 593/2017 e 614/2018, conforme alterada.
"Instrumento de Cessão"	significa o instrumento de cessão dos Recebíveis firmado entre o Fundo e o Fundo Tratex II, nos termos da minuta constante do Anexo IV ao presente Regulamento, juntamente com quaisquer aditamentos posteriores, incluindo, sem limitação, (i) o Primeiro Aditamento datado de 05.05.2010 em que foi acordada a venda de Direitos Creditórios, equivalente ao Montante Univen, bem como, em contrapartida, o aumento do percentual dos Recebíveis do Fundo para 27,92% (vinte e sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento); e (ii) o Segundo Aditamento datado de 12.05.2017 em que foi acordada a venda de 7,58% dos Direitos Creditórios ao Mustang, bem como, em contrapartida, o aumento do percentual dos Recebíveis para o Fundo para 31,063% (trinta e um inteiros e sessenta e três milésimos por cento).
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e suas alterações.
"Oferta Automática"	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
"Fundos21"	significa o Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

“MDA”	significa MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Investidores Profissionais”	são considerados os investidores profissionais, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539/13 e em conformidade com os requisitos dispostos na Cláusula 12.10 do presente Regulamento.
“Liquidação Antecipada Automática”	significa Liquidação antecipada automática do Fundo, conforme definido no item 17.3 da Cláusula 17ª deste Regulamento.
“Montante Univen”	significa o valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) de Direitos Creditórios cedido pelo Fundo Tratex II à Univen em 05 de maio de 2010, conforme previamente acordado pelo Fundo, sujeito às devidas revisões e alterações posteriores.
“Montante Mustang”	significa o valor correspondente a 7,58% dos Direitos Creditórios cedido pelo Fundo Tratex II ao Mustang em 05 de maio de 2010, conforme acordado pelo Fundo.
“Mustang”	significa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Mustang Multicarteira, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.802.113/0001-43.
“Pedido de Sequestro”	significa o pedido formulado pela Tratex, em 31 de agosto de 2006, em trâmite perante o TJSP, autuado sob nº 139.308-0/5, visando ao recebimento da primeira parcela do Precatório, não paga pelo DER na data de vencimento.
“Periódico do Fundo”	é o Monitor Mercantil do Rio de Janeiro.
“PGE”	significa Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.
“Precatório”	tem o significado atribuído no item 9.1 da Cláusula 9ª do presente Regulamento.
“Preço de Aquisição Original”	significa o preço de aquisição dos Direitos

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

	Creditórios, pago pelo Fundo PCG-Brasil à Tratex, conforme definido no item 9.4 da Cláusula 9ª do presente Regulamento.
"Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pelo Fundo Tratex II ao Fundo PCG-Brasil, conforme definido no item 9.4 da Cláusula 9ª do presente Regulamento.
"Preço de Aquisição dos Recebíveis"	significa o preço de aquisição dos Recebíveis, pago pelo Fundo ao Fundo Tratex II, conforme definido no item 9.5 da Cláusula 9ª do presente Regulamento.
"Recebíveis"	significa a parcela equivalente a 31,063% (trinta e um inteiros e sessenta e três milésimos por cento) de todos os recebíveis a serem auferidos pelo Fundo Tratex II por conta do levantamento e/ou recebimento dos Direitos Creditórios, que foram cedidos ao Fundo por meio da celebração do Instrumento de Cessão.
"Recurso Especial"	tem o significado atribuído no item 9.1.4 da Cláusula 9ª do presente Regulamento.
"Regulamento"	significa o presente Regulamento do Fundo
"Reserva de Despesas"	tem o significado atribuído no item 13.11 do Capítulo VII da Cláusula 13ª do presente Regulamento.
"Resgate Compulsório"	liquidação ordinária do Fundo quando do término do seu prazo de duração.
"Resgate Compulsório Antecipado"	tem o significado atribuído no item 17.3 da Cláusula 17ª do presente Regulamento.
"STF"	significa Supremo Tribunal Federal.
"STJ"	significa Superior Tribunal de Justiça.
"Taxa de Administração"	taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração e gestão do Fundo, calculada conforme disposto no item 5.6 do Capítulo IV da Cláusula 5ª deste Regulamento.
"Taxa de Custódia"	tem o significado atribuído no item 7.6 do

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

	Capítulo II da Cláusula 7ª do presente Regulamento.
"Termo de Cessão"	significa Instrumento celebrado entre o Fundo PCG-Brasil e o Fundo Tratex II, em 22 de fevereiro de 2008, a fim de transferir, sem coobrigação, os Direitos Creditórios em benefício do Fundo Tratex II, conforme cópia constante do Anexo III ao presente Regulamento.
"TJSP"	significa Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
"Tratex"	significa Tratex Construções e Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 316, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.125.266/0001-23.
"Univen"	significa Univen Refinaria de Petróleo Ltd
"Valor da Reserva de Despesas"	tem o significado atribuído no item 13.11. do Capítulo VII da Cláusula 13ª do presente Regulamento.

CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO

3.1. - O Fundo é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição dos Recebíveis para o Fundo, de acordo com a política de investimento descrita na Cláusula 8ª deste Regulamento.

3.2. - O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, quando da amortização de suas respectivas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio da aquisição, em caráter definitivo, dos Recebíveis, transferidos, pelo Fundo Tratex II, ao Fundo, mediante a celebração do Instrumento de Cessão naforma do modelo constante do Anexo IV ao presente Regulamento ("**Instrumento de Cessão**").

3.2.1. - Em caráter complementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em outros ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira, definidos no Capítulo I da Cláusula 8ª deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

3.3. - Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. - O Fundo tem prazo de duração de 18 (dezoito) anos contado a partir da Data de Emissão das Cotas, ficando ressalvado que, caso as Cotas não tenham sido, por qualquer motivo, integralmente resgatadas antes do término de tal período, o prazo de duração do Fundo deverá ser prorrogado até o efetivo resgate integral das Cotas, observadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo, conforme o item 17.2 da Cláusula 17ª deste Regulamento.

CLÁUSULA 5ª – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Capítulo I. – Administradora

5.1. - A administração e a gestão do Fundo ficarão a cargo da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, grupo 201, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada naforma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra assinados ("**Administradora**").

5.2. - A Administradora, nos termos do artigo 33 e seguintes da Instrução CVM 356/01, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão do Fundo e ao exercício de todos os direitos inerentes aos Recebíveis que integrem a carteira do Fundo, sendo ainda responsável pela representação do Fundo em todos os atos.

Capítulo II. - Obrigações da Administradora

5.3. - São obrigações da Administradora:

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

(i) protocolar na CVM aditamentos ao Regulamento e a seus anexos, bem como obter e manter atualizada a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(ii) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de assembleias gerais do Fundo;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, parágrafo terceiro, da Instrução CVM 356/01 e o item 5.3 (ix) abaixo;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(g) os relatórios da Empresa de Auditoria; e

(h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da assembleia geral de Cotistas, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas através do Periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

(iii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou pormeio do Custodiante;

(iv) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(v) providenciar a assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento por parte dos Cotistas que adquirirem as Cotas do Fundo, conforme o modelo constante do Anexo I, na mesma data da aquisição de Cotas do Fundo, devendo manter à disposição da CVM referido Termo de Adesão devidamente assinado pelo Cotista ou registrado em sistema eletrônico que garanta que o Cotista tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo;

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

(vi) disponibilizar diariamente em seu *website* (www.oliveiratrust.com.br) além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo (quando aplicável), o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota e a rentabilidade acumulada no mês e no ano civil a que se referirem;

(vii) submeter à CVM informe mensal, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (conforme modelo disponível na referida página), no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo, conforme prevê o artigo 45 da Instrução CVM 356/01:

(a) saldo das aplicações;

(b) valor do patrimônio líquido;

(c) rentabilidade apurada no período;

(d) valor de cada Cota e a quantidade de Cotas em circulação;

(e) o comportamento da carteira dos Recebíveis, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o desempenho efetivamente realizado (o que não pode ser entendido como espécie de parâmetro de rentabilidade, conforme previsto no item 12.3. abaixo); e

(f) número de Cotistas;

(viii) colocar à disposição dos Cotistas, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, em seu *website* e em sua sede, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;

(c) o comportamento da carteira de Recebíveis e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o desempenho efetivamente realizado (o que não pode ser entendido como espécie de parâmetro de rentabilidade, conforme previsto no item 12.3.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

abaixo); e

(d) o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor de suas Cotas;

(ix) elaborar, por meio de seu diretor designado nos termos do inciso V do artigo 8º da Instrução CVM 356/01, demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista na Cláusula 8ª deste Regulamento e com os limites de composição e diversificação aqui previstos, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas de acordo com as taxas de mercado (quando aplicável);

(x) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item 5.3 (ix) acima à CVM, através do sistema de envio de documentos dispnível na página da CVM narede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do respectivo período;

(xi) divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influenciar a decisão de investimento tomada pelos Cotistas, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes em sua sede, bem como nas sedes e agências de eventuais instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo (quando e se aplicável). Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(a) a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, de gestão da carteira do Fundo ou consultoria especializada, ou do agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, se houver;

(b) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo (quando aplicáveis), bem como o comportamento da carteira de Recebíveis e no que se refere ao histórico de pagamentos dos Direitos Creditórios que lastreiam os Recebíveis; e

(c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo;

(xii) fornecer aos Cotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor, bem como disponibilizar o relatório da Agência de Classificação de Risco;

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

(xiii) acompanhar, por meio de seu Assessor Legal, os trabalhos desenvolvidospelos assessores legais do Fundo Tratex II e da própria Tratex no âmbito da Ação nº 1236/94 e de quaisquer outras demandas judiciais conexas ao Precatório, tais como a Ação Rescisória, o Pedido de Sequestro, eventuais novos pedidos de sequestro ou quaisquer outros incidentes processuais referentes aos Direitos Creditórios nos quais os Recebíveis estão lastreados, ficando estabelecido que o
Assessor Legal pode coincidir com os assessores legais do Fundo Tratex II;

(xiv) fornecer, quando solicitado, aos Cotistas, os respectivos relatórios de acompanhamento jurídico da Ação nº 1236/94, da Ação Rescisória, do Pedido de Sequestro e/ou de outros novos pedidos de sequestro, a serem elaborados pelo assessor legal do Fundo Tratex II e ratificados pelo Assessor Legal do Fundo, quando este não coincidir com os assessores legais do Fundo Tratex II;

(xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(xvi) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo;

(xvii) enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo;

(xviii) fornecer informações relativas aos Recebíveis adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

(xix) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5.3.1. - A Administradora e o diretor designado nos termos do inciso V do parágrafo primeiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01 permanecerão responsáveis pela regularidade na prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

Capítulo III. - Vedações Aplicáveis à Administradora

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

5.4. - É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias às operações realizadas em mercados de derivativos (quando aplicável);

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

5.4.1. - As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) do item 5.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Administradora, de sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum com relação à Administradora. As vedações acima referidas também incluem os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.5. - É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(vi) vender Cotas do Fundo a prestação;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores (quando aplicável), promessas de retiradas ou de rendimentos, com base

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no desempenho de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) delegar os poderes de gestão da carteira do Fundo sem anuência dos Cotistas;

(x) obter ou conceder empréstimos; e

(xi) efetuar locação, empréstimo, penhor, caução ou, de qualquer forma, onerar ou alienar os Recebíveis e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sem autorização dos Cotistas, respeitadas as disposições da Cláusula 16.4. abaixo.

Capítulo IV. - Taxa de Administração

5.6. - A Administradora terá direito a receber, pela prestação de seus serviços de administração e gestão do Fundo, a título de taxa de administração, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que a taxa de administração prevista neste item 5.6 terá o mínimo mensal de R$ R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais) ("**Taxa de Administração**").

5.6.1. - À Taxa de Administração prevista no item 5.6. acima, será acrescido o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

5.6.2. - A Taxa de Administração será paga à Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada pelo Fundo todo Dia Útil à razão de 1/252 dias úteis, devida a primeira no último Dia Útil do mês da primeira integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

5.6.3. - Aos valores descritos acima, será acrescido, a título de controladoria, aparcela equivalente ao maior entre os seguintes valores: (a) R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e; (b) o percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.6.4. - A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na Cláusula 18ª abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora, conforme critério estabelecido na Cláusula 13ª abaixo.

- À Administradora ficará reservado o direito de, a seu exclusivo critério, deixarde

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

cobrar, temporariamente, no todo ou em parte, a Taxa de Administração. No casode ser exercido tal direito, a cobrança posterior da Taxa de Administração não será entendida como restabelecimento de taxa reduzida prevista no artigo 26, inciso IV, da Instrução CVM 356/01.

5.6.5. - Os valores previstos nos itens 5.6. e 5.6.1 acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

5.6.6. - Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à Taxa de Administração nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.6.7. - Será paga diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-2, 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida, na forma do artigo 56, §2º da Instrução nº 356/01, da CVM, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo, devendo tal valor ser deduzido da Taxa de Administração devida.

Capítulo V. - Substituição da Administradora

5.7. - A Administradora deverá atuar como instituição administradora e gestora por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Encerramento da Distribuição das Cotas. Após tal período, a Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderá renunciar à administração e gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, assembleia geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 356/01 e observada a Cláusula 16ª deste Regulamento, no que for aplicável. Caso transcorram 180 (cento e oitenta) dias a partir do aviso aos Cotistas mencionado acima sem que uma nova instituição administradora seja habilitada a substituí-la, a Administradora deverá proceder, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, à Liquidação Antecipada do Fundo.

5.7.1. A Administradora também poderá ser substituída, independentemente de sua vontade, por decisão da assembleiageral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

5.7.2. - Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CLÁUSULA 6ª - OUTRAS TAXAS

6.1. - Observado o disposto na Cláusula 13ª e no item 18.1, não serão cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas além da Taxa de Administração, da Taxade Custódia (conforme definida abaixo) e das despesas e encargos previstos naCláusula 18ª abaixo, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída, dentre outros.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Capítulo I. - Remunerações

7.1. - As remunerações porventura devidas pelo Fundo aos terceiros contratados, nos termos deste Regulamento, serão consideradas, para todos os efeitos, comoencargos do próprio Fundo.

7.2. - A Administradora poderá pagar diretamente aos subcontratados que, mediante anuência do Fundo, tenham sido contratados pelos prestadores de serviço do Fundo. Nessa hipótese, o valor pago diretamente aos subcontratados deverá ser deduzido da remuneração do prestador de serviço que o subcontratou.

Capítulo II. - Custodiante

7.3. - Através do Contrato de Custódia e Controladoria e Outras Avenças ("**Contrato de Custódia**"), o Fundo contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara s/n, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Custodiante**") para prestar ao Fundo os serviços decustódia.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

7.4. - Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante ficará obrigado a realizar as seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulamentação vigente:

(i) receber e analisar, previamente à sua aquisição pelo Fundo, a documentação que evidencie o lastro dos Recebíveis e dos respectivos Direitos Creditórios;

(ii) validar, previamente à sua aquisição pelo Fundo, os Recebíveis em relação ao Critério de Elegibilidade, conforme estabelecido na política de investimento do Fundo;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Recebíveis e/ou demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(iv) nos termos do artigo 38, inciso V, da Instrução CVM 356/01, fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Recebíveis e aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Recebíveis, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

7.4.1. - Além das atividades previstas no item 7.4 acima, o Custodiante também será contratado para prestar outros serviços para o Fundo, tais como controladoria e escrituração de Cotas, por meio do Contrato de Escrituração de Cotas ("**Contrato de Escrituração**").

7.5. - Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do Custodiante nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 356/01, conforme alterada, o Custodiante somente poderá terceirizar as atividades descritas no item 7.4 (i), (iv) e (v) acima, observado o disposto na regulamentação vigente e desde que com o consentimento do Fundo.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

7.6. - O Custodiante terá direito a receber uma remuneração mensal, paga pelo Fundo, prevista no Contrato de Custódia ("**Taxa de Custódia**").

Capítulo III. - Empresa de Auditoria

7.7. - Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, conforme previstos no item 20.3 deste Regulamento, serão prestados pelos auditores independentes, contratados de tempos em tempos pela Administradora às expensas do Fundo.

Capítulo IV. - Assessor Legal

7.8. - Independentemente da contratação do Assessor Legal, o Fundo deverá obrigatoriamente suportar e arcar com a parcela equivalente a 31,063% (trinta e um inteiros e sessenta e três milésimos por cento) dos honorários e demais despesas incorridas pelos assessores legais contratados pelo Fundo Tratex II para o acompanhamento e condução da Ação 1236/94, da Ação Rescisória, do Pedido de Sequestro e/ou das demais demandas inerentes ao Precatório e aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a propositura de novos pedidos de sequestro e quaisquer outros procedimentos necessários ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios ("**Honorários Legais**"), devendo a Administradora proceder ao provisionamento, à cobrança e/ou ao repasse das verbas necessárias para fazer frente aos gastos com os Honorários Legais e custas judiciais suportados pelo Fundo Tratex II, sem prejuízo da parcela dos Honorários Legais eventualmente embutida no Preço de Aquisição dos Recebíveis a ser pago pelo Fundo ao Fundo Tratex II.

7.9. – Não obstante, sem prejuízo do pagamento dos Honorários Legais, o Fundo deverá arcar individualmente com os honorários e encargos cobrados pelo Assessor Legal em virtude da realização de trabalhos e serviços exclusivamente relacionados aos assuntos de interesse do Fundo e cobrados diretamente pelo Assessor Legal ao Fundo, o qual poderá coincidir com os assessores legais do Fundo Tratex II.

CLÁUSULA 8ª - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. - Critérios de Composição e Diversificação da Carteira do Fundo

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

8.1. - O Fundo destina-se, primordialmente, à aplicação nos Recebíveis, os quais estão lastreados no recebimento e levantamento, por parte do Fundo Tratex II, das importâncias referentes aos Direitos Creditórios, conforme definidos na Cláusula 9.1. abaixo, para o fim de proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas.

8.1.1. - O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Recebíveis. O remanescente de seu patrimônio, inclusive, mas não se limitando, aos valores provisionados para pagamento de despesas presentes e futuras, poderá ser aplicado em ativos de natureza financeira, na forma do parágrafo primeiro do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

8.1.2 – Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível mais os valores correspondentes aos Recebíveis e ativos financeiros contidos na carteira do Fundo, acrescidos dos valores a receber, após dedução das exigibilidades. Para efeito da determinação do valor do patrimônio líquido da carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor.

8.1.3 - A partir da data deste Regulamento e até o encerramento do Fundo, não será realizada qualquer nova cessão de Recebíveis ao Fundo. Na hipótese de nova aquisição de Recebíveis pelo Fundo, o presente Regulamento e, conforme o caso, os demais documentos relativos ao Fundo deverão ser previamente alterados, por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos da Cláusula 16ª.

8.2. - É facultado ao Fundo, ainda, realizar (i) operações compromissadas, exclusivamente quando tais operações sejam lastreadas em títulos públicos federais ou investimento direto em títulos públicos federais, bem como (ii) operações de derivativos para fins de proteção (“hedge”), obedecidos os limites estabelecidos pela legislação vigente.

8.3. - O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora ou qualquer de suas partes relacionadas atue na condição de contraparte, observado o disposto no artigo 35, inciso III, da Instrução CVM 356/01.

8.3.1 - O valor agregado dos ativos e das operações integrantes da carteira do Fundo, conforme itens 8.1.1 e 8.2 acima, que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação do Custodiante ou de qualquer de suas partes relacionadas será limitado

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

ao percentual máximo estabelecido na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

8.3.2 - É vedado à Administradora, ao Custodiante e a qualquer de suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Recebíveis ao Fundo.

8.4. - A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação ou concentração além dos previstos nesta Cláusula 8ª.

8.5. - Conforme aplicável, os ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou (iv) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

CLÁUSULA 9ª - DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. - Os direitos creditórios, nos quais os Recebíveis estão lastreados, excluindo-se o Montante Univen, o Montante Mustang e eventuais cessões posteriores a serem realizadas pelo Fundo Tratex II na forma do seu regulamento (**"Direitos Creditórios"**), compreendem o direito ao pagamento pelo DER de 67,34% (sessenta e sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) de todos os valores devidos pelo DER em virtude de sentença transitada em julgado na Ação de Cobrança nº 1236/94 movida em 12/12/1994 pela Tratex contra o DER e o Banco do Estado de São Paulo - Banespa ("**Ação nº 1236/94**"), os quais foram devidamente caracterizados através da emissão do respectivo precatório nº 87/05 inicialmente em favor da Tratex ("**Precatório**"), e que serão pagos nos termos da Constituição Federal, conforme alterada pela EC nº 30/00, EC nº 62/09, EC 94/16 e EC 99/17, bem como outras alterações de tempos em tempos. Por força da celebração do Contrato de Cessão, referidos Direitos Creditórios foram cedidos, em 18 de setembro de 2007, pela Tratex ao Fundo PCG-Brasil, que, ato contínuo, após a homologação judicial de referida cessão, obtida em 22 de outubro de 2007, alienou-os ao Fundo Tratex II, por meio da celebração do Termo de Cessão. Os Recebíveis do Fundo, por sua vez, representarão a parcela equivalente a 31,063% (trinta e um inteiros e sessenta e três milésimos por cento) de todos os recursos e importâncias auferidos

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

pelo Fundo Tratex II exclusivamente relativos aos Direitos Creditórios, devendo tais Recebíveis serem cedidos ao Fundo por meio da celebração do Instrumento de Cessão.

9.1.1. - Conforme disposto no item 9.1 acima, o Precatório originou-se da Ação nº 1236/94, movida pela Tratex contra o DER e o Banco do Estado de São Paulo - Banespa em 12/12/1994, pleiteando o pagamento de parcelas em atraso pelo DER acrescidas de correção monetária e juros (isto é, perdas e danos emergentes), ajustadas nos Contratos de números 7538-3, 7765-3 e 8099-8, celebrados para a execução de obras no âmbito rodoviário no Estado de São Paulo. Em sentença, restou reconhecida e inconteste a existência do direito da Tratex à indenização para compor os danos emergentes incorridos pelo inadimplemento do DER, a qual transitou em julgado no ano de 1998, não sendo mais passível de recurso ou mesmo de ação rescisória.

9.1.2. - A fim de apurar o montante da condenação, em 5 de agosto de 1998 a Tratex deu início à liquidação de sentença, em cujo âmbito foi realizada perícia para cálculo da indenização por perdas e danos emergentes imposta ao DER na Ação nº 1236/94. Na perícia, o perito judicial apurou o montante de R$ 378.499.678,09 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos). O laudo foi homologado e o valor confirmado por sentença em 1999. A decisão homologatória da liquidação transitou em julgado em fevereiro de 2004, não sendo mais passível de recurso.

9.1.3. - Com base nas decisões proferidas nos autos da Ação nº 1236/94 e na liquidação de sentença, a Tratex pleiteou a execução da sentença, sendo emitido o Precatório nº 87/05 cujo pagamento deveria ter sido iniciado em 2005. A certidão do Departamento de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça de São Paulo ("**DEPRE**") que comunicou o deferimento do ofício requisitório faz referência ao montante de R$ 771.790.242,86 (setecentos e setenta e um milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em setembro de 2004, montante este atingido em razão da aplicação de correção monetária e juros (0,5% ao mês) durante o período.

9.1.4. - Em setembro de 2004, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ("**PGE**") propôs ação rescisória ("**Ação Rescisória**") visando anular o acórdão que homologou o valor arbitrado na liquidação de sentença e correspondente à condenação imposta ao DER. Nessa ação, foi deferida antecipação da tutela em

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

caráter liminar, determinando a redução do Precatório à quantia incontroversa de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais). A liminar foi revogada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("**TJSP**") que, em 26 de junho de 2005, proferiu sentença julgando a Ação Rescisória improcedente. Contra essa decisão, a PGE interpôs recurso especial ("**Recurso Especial**") para o STJ, cuja admissibilidade foi negada pelo TJSP em 11 de abril de 2007, o que ensejou a interposição do agravo em recurso especial nº 934.704/SP ("**ARESP**"), ao qual foi negado provimento no dia 04 de outubro de 2007. Contra a referida decisão, em 16 de outubro de 2007, a PGE interpôs agravo regimental ("**Agravo Regimental Rescisória**"), ao qual foi dado provimento, determinando-se a subida do Recurso Especial para o STJ.

9.1.4.1. Em setembro de 2010, a Segunda Turma do STJ negou provimento ao Recurso Especial interposto pela PGE, por maioria. Ato contínuo, a PGE opôs Embargos de Declaração que foram rejeitados. Contra esta decisão, a PGE interpôs recurso extraordinário ("**Recurso Extraordinário**") e opôs embargos de divergência ("**Embargos de Divergência**"). O Recurso Extraordinário restou sobrestado até o final julgamento dos Embargos de Divergência, os quais não foram conhecidos por decisão monocrática do Relator. Em face de referida decisão, a PGE interpôs Agravo Regimental, ao qual foi dado provimento, a fim de admitir os Embargos de Divergência, conforme decisão publicada em 19 de abril de 2012.

9.1.4.2. Em 15 de maio de 2013, os Embargos de Divergência não foram conhecidos, por maioria, pela Corte Especial do STJ. Em 04 de novembro de 2013, ao realizar juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário que estava sobrestado, o Ministro Vice-Presidente do STJ indeferiu liminarmente o recurso. Em face da referida decisão, a PGE interpôs Agravo Regimental, ao qual foi negado provimento em 18 de dezembro de 2013, tendo sido o acórdão publicado em 03 de fevereiro de 2014. Finalmente, o trânsito em julgado do acórdão foi certificado em 14 de fevereirode 2014.

9.1.5. – Não obstante, ainda ao amparo da liminar acima mencionada concedida no âmbito da Ação Rescisória, a PGE requereu medidas administrativas para retificação do Precatório que terminaram por frustrar o pagamento do Precatório no exercício de 2005. Em razão do não pagamento do Precatório na data de vencimento e diante do pagamento de precatórios posteriores ao seu, a Tratex ajuizou pedido de sequestro referente ao valor da primeira parcela do Precatório ("**Pedido de Sequestro**"), sob o fundamento de (i) violação ao direito constitucional de

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

precedência e (ii) não cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 78 da ADCT para pagamento da primeira parcela. Em 15 de fevereiro de 2012, o Pedido deSequestro foi extinto pelo Presidente do TJSP, por entender que os precatórios pendentes de pagamento deveriam seguir o regime descrito no artigo 97 do ADCT.

9.1.5.1. Em face desta decisão, a Univen impetrou os mandados de segurança nº 0587082-66.2010.8.26.0000 e nº 0345520-61.2010.8.26.0000 ("**Mandados de Segurança**"), de modo que a segurança foi concedida em ambos para cassar a decisão da autoridade impetrada, restabelecendo-se o prosseguimento do pedido de sequestro, afastando a sua extinção.

9.1.5.2. Em relação ao Mandado de Segurança nº 0587082-66.2010.8.26.0000, em face do v. acórdão, a PGE opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados, ensejando a interposição de recurso especial ("**Recurso Especial**") e recurso extraordinário ("**Recurso Extraordinário**") pela PGE. O TJSP recebeu o Recurso Especial, distribuído no STJ sob n.º 1363441, mas determinou o sobrestamento do Recurso Extraordinário, em razão do reconhecimento, pelo STF, da existência de repercussão geral da questão constitucional relativa ao sequestro de verbas públicas anteriores à EC 62/09. Em 19 de março de 2018, foi negado seguimento ao Recurso Especial, por entender que: (i) o acórdão recorrido adotou entendimento consolidado no STJ de que o prazo decadencial para impetrar mandado de segurança contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça, que defere ou indefere pedido de sequestro de renda pública para pagamento de precatório, conta-se a partir da publicação da decisão por meioda qual foram julgados os Embargos de Declaração e (ii) a Univen possuía legitimidade para impetrar o Mandado de Segurança, tendo em vista que estaria demonstrado nos autos a validade da cessão de crédito do precatório.

9.1.5.3. Em relação ao Mandado de Segurança nº 0345520-61.2010.8.26.0000, em face do acórdão que concedeu a segurança, a PGE opôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Insatisfeita, a PGE interpôs recurso especial ("**Recurso Especial**") e recurso extraordinário ("**Recurso Extraordinário**"). O TJSP recebeu o Recurso Especial, distribuído no STJ sob n.º 1331171, mas determinou o sobrestamento do Recurso Extraordinário, em razão do reconhecimento, pelo STF, da existência de repercussão geral da questão constitucional relativa ao sequestro de verbas públicas anteriores à EC 62/09. Em

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

28 de setembro de 2016, o STJ negou seguimento ao Recurso Especial, em razão da incidência da Súmula nº 7 do STJ.

9.1.5.3.1 Paralelamente ao julgamento dos Mandados de Segurança pelo TJSP, a PGE apresentou Pedido de Suspensão de Segurança n.º 4514 perante o STF, que deferiu o pleito em 16 de novembro de 2011, suspendendo os efeitos do provimento judicial proferido no âmbito desse Mandado de Segurança.

9.1.6. - Tendo em vista a adesão do Estado (nos termos do Decreto Estadual nº 55.300/09) ao regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC nº 62/09, conforme artigo 97 do ADCT, o valor do Precatório seria corrigido de acordo com a remuneração da poupança (Taxa Referencial) acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês. Todavia, o STF declarou a inconstitucionalidade desta Emenda Constitucional, determinando que referida remuneração seja aplicada até 25 de março de 2015, sendo que a partir de tal data deverá incidir o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo Especial ("**IPCA-E**"). Com o advento da EC nº 99/17, foi determinada a atualização dos precatórios exclusivamente pelo IPCA-E.

9.1.7. - A EC nº 99/17 conferiu nova redação aos artigos 101, 102, 103 e 105 do ADCT e determinou que os precatórios pendentes de pagamento até 25 de março de 2015 deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2024, sendo utilizado o IPCA-E para atualização do valor dentro dos períodos estabelecidos pela EC 99/17 e pelos Tribunais Superiores.

9.1.8. - Na data do presente Regulamento, existe decisão judicial que seja de conhecimento da Tratex que suspende o pagamento da dívida pelo DER, conforme disposto no item 9.1.9. abaixo.

9.1.9. – Enquanto restava pendente o julgamento do ARESP da Ação Rescisória, a PGE ajuizou em 06 de setembro de 2007 medida cautelar perante o STJ (nº 13.266-SP), requerendo a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial e ao ARESP, para o fim de se evitar o sequestro das verbas públicas por parte da Tratex ("**Ação Cautelar**"). Não obstante, em decisão liminar datada de 13 de setembro de 2007, a Ministra Eliana Calmon indeferiu a petição inicial por ausência de interesse juridicamente protegido à concessão da tutela antecipada pretendida.

9.1.9.1. – Contra tal decisão, a PGE ajuizou agravo regimental ("**Agravo Regimental Cautelar**"), visando a reverter a decisão proferida e conferir efeito

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

suspensivo até o julgamento final dos recursos ainda pendentes no âmbito da Ação Rescisória. Assim sendo, contrariando a decisão da Ministra Relatora, em 09 de outubro de 2007, foi dado provimento ao Agravo Regimental Cautelar, atribuindo efeito suspensivo aos recursos que ainda estavam pendentes de julgamento no bojo da Ação Rescisória e, consequentemente, impedindo qualquer sequestro ou pagamento por parte do DER/SP. Em face da tal acórdão, a Tratex opôs Embargos de Declaração, os quais não foram julgados, tendo em vista a decisão proferida em 14 de maio de 2012 determinando a extinção da Ação Cautelar por perda de objeto, em razão do julgamento do Recurso Especial em 2 de setembro de 2010.

9.2. - Em 18 de setembro de 2007, os Direitos Creditórios foram cedidos pela Tratex ao Fundo PCG-Brasil, por meio da celebração do Contrato de Cessão. Dessa feita, após a homologação judicial do Contrato de Cessão pelo juiz da Ação 1236/94 ocorrida em 22 de outubro de 2007, o Fundo PCG-Brasil tornou-se efetivamente detentor dos Direitos Creditórios, razão pela qual o Fundo PCG-Brasil transferiu ao Fundo Tratex II referidos Direitos Creditórios, mediante a celebração do Termo de Cessão. Nesse sentido, o Fundo Tratex II celebrou o Instrumento de Cessão, para o fim específico de transferir ao Fundo a totalidade dos Recebíveis, bem como eventuais acessórios e direitos a eles inerentes.

9.3. - A cessão, pela Tratex, dos Direitos Creditórios ao Fundo PCG-Brasil, abrangeu não só os Direitos Creditórios como também tudo o que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e quaisquer outros encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados à Tratex por força dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, os Direitos Creditórios foram cedidos pelo Fundo PCG-Brasil ao Fundo Tratex II, juntamente com tudo o que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e quaisquer outros encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias inerentes aos Direitos Creditórios, de forma que os Recebíveis estão lastreados nos Direitos Creditórios propriamente ditos e nos demais acessórios e direitos a eles inerentes.

9.4. - Como contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo PCG-Brasil efetuou o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios equivalente a R$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Reais), mediante depósito em benefício da Tratex ("**Preço de Aquisição Original**"). Por sua vez, o preço de aquisição aplicável à transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo Tratex II, em conformidade com o Termo de Cessão, foi equivalente a R$ 203.559.341,00

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

(duzentos e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais) ("**Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios**").

9.4.1. - A liberação do pagamento do Preço de Aquisição Original à Tratex já foi efetuada, tendo em vista a homologação do Contrato de Cessão por parte do juízo competente pela Ação 1236/94, ocorrida em 22 de outubro de 2007.

9.4.2. - Tendo em vista que, após a celebração do Termo de Cessão, o Fundo Tratex II deverá ser considerado como o único titular dos Direitos Creditórios, o Fundo Tratex II tem legitimidade para, conforme o caso, requerer a substituição processual do Fundo PCGBrasil, no âmbito da Ação 1236/94, da ação de execução do Precatório e nas demais demandas judiciais e administrativas relativas aos Direitos Creditórios, com fundamento no artigo 778, § 1º, III, do Código de Processo Civil e no entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto. Assim sendo, o Fundo Tratex II, a seu exclusivo critério, poderá pleitear a assunção do pólo ativo da Ação nº 1236/94 e das demais demandas judiciais conexas ao Precatório. Dessa forma, à medida que os valores devidos nos termos do Precatório sejam depositados, as respectivas guias de levantamento deverão ser, na medida do possível, expedidas em nome do Fundo Tratex II, o qual se responsabilizará pelo levantamento de tais valores, de acordo com a proporção por este detida no Precatório.

9.4.3. - O Fundo Tratex II, conjuntamente com o Fundo PCG-Brasil e, se possível, com anuência da Tratex, deverá notificar e requerer ao competente juízo da execuçãodo Precatório e da Ação nº 1236/94, a homologação do Termo de Cessão e, por conseguinte, da transferência, por parte do Fundo PCG-Brasil, dos Direitos Creditórios ao Fundo Tratex II. Em referida petição, as partes signatárias deverão também requerer a notificação ao DER sobre tal cessão, buscando o deferimento do pedido de substituição processual em benefício do Fundo Tratex II (se aplicável, conforme recomendações do assessor legal contratado pelo Fundo Tratex II), para que sejam feitas todas as anotações necessárias à identificação do Fundo Tratex II como único e exclusivo detentor dos Direitos Creditórios, para fins de levantamento e acompanhamento dos pagamentos que venham a ser efetuados, bem como exercício de todos os direitos e prerrogativas que lhe sejam inerentes.

9.4.4. - A Tratex, através do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, constituiu o Fundo PCG-Brasil, na pessoa de sua administradora, BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Prédio

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

Novíssimo, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.066.670/0001-00, como seu representante legal, com os mais amplos e plenos poderes para o fim específico de exercer todos os direitos inerentesà defesa dos interesses discutidos na Ação nº 1236/94, na Ação Rescisória e no Pedido de Sequestro, bem como quaisquer outros interesses relacionados ao Precatório, inclusive a nomeação de advogados, a intervenção em medidas judiciais e extrajudiciais, podendo os poderes outorgados ser substabelecidos, no todo ou em parte. Dessa feita, diante da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo Tratex II, implementada por meio da celebração do Termo de Cessão, o Fundo PCG-Brasil deverá (i) ceder ao Fundo Tratex II a posição contratual, bem como todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato de Cessão, (ii) substabelecer ao Fundo Tratex II, sem reservas de iguais, todos os poderes que lhe foram atribuídos pela Tratex nos termos da procuração datada de 18 de setembro de 2007, registrada no Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o número 1634467, e (iii) obter a assinatura, na medida do possível, de novo instrumento de procuração por parte da Tratex diretamente para o Fundo Tratex II, conferindo os mesmos poderes previstos na procuração mencionada no item (ii) acima.

9.4.5. – Fica estabelecido que, caso o Fundo PCG-Brasil venha a eventualmente receber ou levantar quaisquer valores depositados em juízo, no que tange ao pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo Tratex II, por meio de sua administradora, deverá pleitear e cuidar para que o Fundo PCG-Brasil repasse ao Fundo Tratex II tais valores, com a maior brevidade possível, sem quaisquer deduções ou encargos de qualquer natureza, nos termos previstos no Termo de Cessão.

9.5. – Como contrapartida à cessão dos Recebíveis, o Fundo pagou ao Fundo Tratex II o valor equivalente à parcela de 25,5% (vinte e cinco e meio por cento) do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, acrescido e reajustado com base na variação diária da taxa do CDI, conforme divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais no período compreendido entre (i) a data em que o Fundo Tratex II disponibilizou os recursos na conta-corrente do Fundo PCG-Brasil, ou seja, dia 26 de fevereiro de 2008 e (ii) data da integralização da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo (“**Preço de Aquisição dosRecebíveis**”).

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

9.6. – Em 06 de maio de 2010, o Fundo Tratex II alienou à Univen uma parcela dos Direitos Creditórios no valor do Montante Univen. Ato contínuo, o Fundo Tratex IIe o Fundo acordaram que a parcela do preço da referida venda que cabia ao Fundo (25,5%) não seria transferida a ele, mas, em contrapartida, teria sua participação nos Recebíveis lastreados nos Direitos Creditórios aumentada para 27,92% dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo Tratex II, conforme previsto no Primeiro Aditamento ao Instrumento de Cessão.

9.7. – Em 11 de maio de 2017, o Fundo Tratex II cedeu ao Mustang uma parcela dos Direitos Creditórios no valor do Montante Mustang. O Fundo renunciou ao direito de receber o montante de 27,92% do preço de aquisição a ser pago pelo Mustang ao Fundo Tratex II, conforme estabelecido pelo Primeiro Aditamento. Em contrapartida a tal renúncia, a fim de se manter inalterado o direito do Fundo frente aos Direitos Creditórios, o Fundo teve sua participação nos Recebíveis aumentada para um patamar de 31,063% dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo Tratex II.

CLÁUSULA 10ª - CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

10.1. - Os Recebíveis adquiridos pelo Fundo são aqueles decorrentes e lastreados nos Direitos Creditórios originados do Precatório, sendo este o **único** critério de elegibilidade aplicável ao Fundo ("**Critério de Elegibilidade**"). Conforme estabelecido no regulamento do Fundo Tratex II, este poderá adquirir a parcela remanescente do Precatório detida pela Tratex, juntamente com os respectivos encargos moratórios, correção monetária, direitos de ação e demais prerrogativas inerentes a referida parcela do Precatório. Nesta hipótese, o Fundo Tratex II deverá ceder 31,063% (trinta e um inteiros e sessenta e três milésimos por cento) de todos os recebíveis a serem auferidos mediante a cobrança e recebimento de tal parcela adicional, conforme termos e parâmetros a serem acordados entre o Fundo e o Fundo Tratex II.

10.1.1. - Para verificação do atendimento dos Recebíveis ao Critério de Elegibilidade, o Custodiante utilizar-se-á das certidões de "objeto e pé" a serem extraídas da Ação 1236/94 e respectiva ação de execução do Precatório, da Ação Rescisória e do Pedido de Sequestro, bem como de quaisquer outros documentos juntados aos autos dos processos mencionados acima e do acompanhamento eletrônico da evolução e andamento de referidas demandas judiciais junto aos competentes *websites*.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

10.1.2. – Somente após o recebimento das vias originais das certidões de "objeto e pé" da Ação 1236/94 e respectiva ação de execução do Precatório, da Ação Rescisóriae do Pedido de Sequestro, e demais documentação que evidencie o lastro dos Recebíveis e dos Direitos Creditórios, além da validação do Critério de Elegibilidade, o Custodiante realizará a liquidação financeira dos Recebíveis.

CLÁUSULA 11ª - FATORES DE RISCO

11.1. - A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos analisados abaixo:

Capítulo I. - Riscos de mercado

11.2. - **Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários (quando aplicável). Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

11.3. - **Risco decorrente da precificação dos ativos.** A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo (outros que não os Recebíveis, se existentes) deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

(*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo.

11.4. - **Risco de restrições à negociação.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

11.5. - **Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em alongamento do período de amortização, Resgate Compulsório e/ou Resgate Compulsório Antecipado das Cotas, bem como Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, o alongamento do período de amortização, Resgate Compulsório e/ou Resgate Compulsório Antecipado das Cotas, a Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática do Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

11.6. - **Risco de taxa de juros dos ativos financeiros do Fundo.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Recebíveis lastreados no recebimento dos Direitos Creditórios por parte do Fundo Tratex II e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado utilizando-se a variação do Índice Oficial, que é divulgada periodicamente, poderá ocorrer alguma diferença quanto aos valores de atualização (i) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas. A Administradora e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danosou prejuízos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações, em razão de tais diferenças, dequalquer ordem, sofridas pelo Fundo.

11.7. - **Risco de atualização das Cotas.** A Administradora divulgará, diariamente, o valor das Cotas baseado na estimativa do Índice Oficial. Tal estimativa poderá, no futuro, não refletir o valor real do Índice Oficial. Dessa forma, as expectativas de valorização das Cotas podem ser alteradas quando houver adequação dos valores estimados com o valor real do Índice Oficial no final de cada mês, ou redução da taxa de juros, bem como eventual modificação quanto à data de início e/ou período de sua aplicação.

Capítulo II. - Riscos relacionados ao Fundo

11.8. - **Da inexistência de rendimento predeterminado.** O preço de integralização das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido do Fundo, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas quando do resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, do Fundo PCG-Brasil, do Fundo Tratex II, da Tratex ou de suas respectivas pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

11.9. - **Risco de descontinuidade.** Não há óbices na Constituição Federal para eventual pagamento antecipado dos precatórios, razão pela qual, caso o DER liquide o Precatório em prazo menor do que aquele estimado pelo Fundo, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas (embora não haja previsão de qualquer parâmetro de rentabilidade do Fundo, conforme disposto no presente Regulamento) e, assim, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

Capítulo III. - Riscos relacionados aos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

11.10. - **Inadimplência do DER e não existência de coobrigação ou garantia da Tratex, do Fundo PCG-Brasil ou do Fundo Tratex II pela solvência dos Direitos Creditórios.** A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do DER e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora, por parte do DER no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos Recebíveis, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas. Em virtude da EC nº 99/17 que determinou a possibilidade de os precatórios atualmente pendentes de pagamento sejam pagos até 31 de dezembro de 2024, o Fundo não poderá propor, perante o TJSP, pedidos de sequestro de recursos públicos para pagamento das parcelas, salvo nas hipóteses de preterição na ordem cronológica de pagamento e/ou não alocação de recursos nos patamares mínimos estabelecidos pela Constituição Federal.

11.11. - **Risco de não inclusão dos Direitos Creditórios no orçamento do DER.** De acordo com o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, conforme alterada pela EC nº 62/09, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso o DER não tenha efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas aos Direitos Creditórios, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso por parte do DER no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas, por conta da impossibilidade de satisfação e liquidação dos Recebíveis integrantes da carteira do Fundo, os quais se encontram justamente lastreados nos Direitos Creditórios. Além disso, existe o riscode decisões judiciais desfavoráveis à Tratex e/ou ao Fundo Tratex II que poderão implicar (a) atrasos no pagamento e/ou sequestro das Parcelas devidas, bem como
(b) possíveis reduções ao valor do Precatório.

11.12. - **Possibilidade de alteração na forma de pagamento.** Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da EC nº 30/00, da EC nº 62/09, EC nº 94/16 e EC nº 99/17, que estabeleceram diferentes regras para pagamento dos precatórios, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

precatórios, inclusive dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, dependendo das decisões em casos pendentes acerca das atualizações de precatórios, pode haver impactos na forma como são computados os juros de mora no cálculo dos valores devidos em razão dos precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, a liquidação dos Recebíveis, trazendo impactos negativos ao desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

11.13. - **Risco de pagamento antecipado.** De acordo com as novas regras de pagamento previstas na Constituição Federal, os Direitos Creditórios não mais serão divididos em parcelas. Não obstante, seja qual for a modalidade de pagamento escolhida pelo Estado, não existe, em tese, óbice para que o DER faça o pagamento antecipado dos Direitos Creditórios em relação às expectativas do Fundo. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, a liquidação dos Recebíveis, trazendo impactos negativos ao desempenho do Fundo e ao investimento realizado pelos Cotistas.

11.14. - **Risco relativo ao Resgate em Recebíveis.** Na hipótese de Liquidação do Fundo, se a assembleia geral de Cotistas do Fundo deliberar pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Recebíveis aos Cotistas, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 356/01, ou a constituição de condomínio civil, nos termos dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil, os titulares das Cotas ou os condôminos, conforme o caso, poderão, dada a natureza dos Recebíveis, encontrar dificuldades para (a) vender ou ceder os Recebíveis e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelo DER em relação a eventuais Direitos Creditórios inadimplidos para o fim de buscar o pagamento dos Recebíveis.

11.15. - **Risco relativo a direitos creditórios judiciais.** Como qualquer ativo judicial, o Precartório encontra-se sujeito a diversas discussões e, por sua natureza litigiosa, comporta diversos riscos de novas ações e/ou recursos, inexistindo garantias de sucesso em tais demandas, seja no que tange ao mérito e/ou aos valores em discussão. Como qualquer investimento em precatórios e/ou direitos creditórios judiciais, há riscos de reversão de entendimentos e/ou de decisões defavoráveis em ações, recursos e medidas relacionadas que podem trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Por sua natureza, o Fundo pode incorrer em custos e verbas de honorários devidos a advogados, bem como custas e penalidades processuais.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

Capítulo IV. - Riscos de liquidez

11.16. - **Liquidez reduzida das Cotas.** As Cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios enfrentam, atualmente, baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, os Cotistas podem ter dificuldade ou não conseguir vender suas Cotas no mercado secundário (quando aplicável).

11.17. - **Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão ter suas Cotas resgatadas, ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática, conforme previsto neste Regulamento. A Administradora, o Custodiante, o Fundo, o Fundo PCG-Brasil, o Fundo Tratex II e a Tratex encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Capítulo V. - Riscos específicos

11.18. - **Propriedade de Cotas x propriedade dos Recebíveis.** Apesar de o Fundo ter sua carteira constituída, preferencialmente, pelos Recebíveis, a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares propriedade direta sobre os Recebíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Adicionalmente, a propriedade dos Direitos Creditórios apenas será formalmente

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

conferida ao Fundo Tratex II após a devida homologação judicial do Termo deCessão. No entanto, sobretudo tendo já ocorrido a homologação da cessão dos Direitos Creditórios em benefício do Fundo PCG-Brasil, eventual risco nesse sentido pode ser parcialmente mitigado, pois, enquanto não for obtida a homologação da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo Tratex II, o Fundo PCG-Brasil terá o dever de levantar todos e quaisquer valores oriundos dos Direitos Creditórios e, ato contínuo, repassá-los ao próprio Fundo Tratex II ou para o Fundo, conforme indicações e posterior convenção entre os interessados para tal efeito.

11.19. - **Não liquidação dos Recebíveis.** As principais fontes de recursos do Fundo para que seja efetuada a amortização ou o resgate de suas Cotas, conforme o caso, decorrem da liquidação: (i) dos Recebíveis, mediante o recebimento pelo Fundo Tratex II das verbas inerentes aos Direitos Creditórios e (ii) dos outros ativos, se existentes, integrantes da carteira do Fundo pelas respectivas contrapartes. Apóso recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização ou o resgate, conforme o caso, de suas Cotas.

11.20. - **Amortização/resgate de Cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios, nos quais os Recebíveis estão lastreados, aosoutros ativos integrantes de sua carteira (se existentes) e aos mercados em que os mesmos podem ser negociados, incluindo a eventualidade de a Administradora não conseguir alienar os respectivos ativos. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, caso (i) os Direitos Creditórios ou os outros ativos integrantes da carteira do Fundo sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes e (ii) as verbas recebidas sejam depositadas na conta de depósito de titularidade do Fundo, tanto a Administradora, quanto o Custodiante encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas, conforme o caso.

11.21. - **Inexistência de cotas subordinadas.** O Fundo emitirá apenas 1 (uma) classe de Cotas. Por este motivo, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios e, por conseguinte, a não liquidação dos Recebíveis, o valor das Cotas será direta e negativamente afetado, não havendo qualquer tipo de garantia decorrente da existência de uma classe de cotas subordinadas.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

11.22. - **Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, aos quais os Cotistas estão sujeitos. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótesea Administradora e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, incluindo os Recebíveis, ou por eventuaisprejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

CLÁUSULA 12ª - COTAS DO FUNDO

Capítulo I. - Classe Única de Cotas

12.1. - O Fundo emitirá 01 (uma) classe de cotas, em série única ("**Cotas**"). As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não poderão ser resgatadas a não ser ao término do prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

12.2. - Todas as Cotas terão iguais taxas e despesas, observados os termos deste Regulamento, bem como apresentarão a forma escritural e nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pela Administradora, não sendo adotada a sistemática de cotas fracionárias.

12.3. - As Cotas do Fundo não terão qualquer parâmetro de rentabilidade, observadas as disposições da Cláusula 14ª abaixo.

12.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, observados os termos da Cláusula 16ª abaixo. Ademais, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

12.5. – O Fundo não emitirá cotas de classe subordinada. Dessa feita, tendo em vista que as Cotas do Fundo serão todas de uma única classe, ou seja, não existirão classes de cotas subordinadas para fins de pagamento de resgate e/ou amortização, o Fundo não observará qualquer relação mínima entre o patrimônio do Fundo e cotas de uma classe subordinada.

Capítulo II. - Emissão de Cotas

12.6. - A 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo compreenderá o total de até 51 (cinquenta e uma) Cotas, com valor unitário de emissão de R$ 1.134.911,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e novecentos e onze reais), perfazendo o montante de até R$ 57.880.461,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil e quatrocentos e sessenta e um reais).

12.6.1. – O Fundo poderá, a qualquer momento, emitir novas Cotas a fim de compro o Valor de Reserva de Despesa, conforme disposto na Cláusula 13.11 deste Regulamento.

Capítulo III. - Dos Investidores

12.7. - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3."

12.8. - Somente poderão subscrever e/ou adquirir Cotas do Fundo, Investidores Profissionais, conforme legislação aplicável e observadas as condições previstas no presente Regulamento, sobretudo no que tange aos requisitos previstos no item 12.10. abaixo.

12.9. – O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, em observância aos termos da Instrução CVM nº 539/13, desde que (i) residentes e domiciliados no Brasil ou não residentes no Brasil, (ii) busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição de Cotas, e (iii) aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo ("**Investidores Profissionais**"), ficando estabelecido que os investidores que venham a adquirir

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

Cotas de emissão do Fundo serão denominados, para os fins do presente Regulamento, simplesmente como Cotistas.O valor mínimo de aplicação no ato da primeira integralização de Cotas de cada Cotista do Fundo será o maior dentre (i) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)ou (ii) o valor unitário da Cota no dia da respectiva integralização.

CLÁUSULA 13ª - DISTRIBUIÇÃO, APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Capítulo I. - Distribuição das Cotas do Fundo

13.1. - No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à Administradora a qual realizará a distribuição, assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas, e a adesão deste aos termos do presente Regulamento, mediante assinatura do Termo de Adesão.

13.3 - Quando de seu ingresso no Fundo, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento. Caberá ao Cotista informar à Administradora os seus dados cadastrais completos, incluindo e-mail, assim como eventuais alterações posteriores.

13.4. - As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, desde que sejam observados os termos e requisitos previstos na legislação aplicável, ocasião em que o eventual agente intermediário da respectiva negociação será responsável por comprovar a qualidade e o cumprimento dos requisitos para Investidores Profissionais.

13.5. - Será admitida a aquisição, por um mesmo Investidor Profissional, de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

Capítulo II. - Forma distribuição

13.6. - Oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

Capítulo III. - Depósito e admissão à negociação das cotas

13.7. - As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

13.8. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser negociadas em mercado secundário, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor. As Cotas poderão ser depositadas para custódia eletrônica por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente na B3.

13.9. - Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.10. - Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.11. - Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.12. - Os Cotistas que subscrevem Cotas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, devem observar os períodos de restrição de negociação de tais Cotas nos mercados regulamentados previstos em tal regulamentação

Capítulo IV. - Aplicação em Cotas do Fundo

13.13. - A aplicação em Cotas do Fundo será efetuada por crédito em conta corrente do Fundo mantida junto ao Custodiante, por meio de qualquer ordem de pagamento

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

admitida na legislação aplicável, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio de sistema operacionalizado pela B3 (quando aplicável), ou por outras formas admitidas pela regulamentação pertinente, desde que os recursos estejam imediatamente disponíveis.

13.14.- As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo V. - Da Amortização das Cotas do Fundo

13.15.- Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, conforme abaixo descrito.

13.16.- As Cotas poderão ser amortizadas anualmente de acordo com o regime de caixa do Fundo, à medida que quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios sejam recebidos pelo Fundo Tratex II e os Recebíveis sejam transferidos para o Fundo, após as devidas deduções e encargos aplicáveis. Para fins do presente neste item, fica estabelecido que a Data de Amortização das Cotas deverá corresponder ao Dia Útil imediatamente subsequente ao efetivo repasse para o Fundo, dos valores inerentes aos Recebíveis, após o levantamento judicial e/ou recebimento de quaisquer valores inerentes aos Direitos Creditórios por parte do Fundo Tratex II, observado o disposto na Cláusula 17ª do presente Regulamento.

13.16.1.- Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas serão efetuados sempre na Data de Amortização das Cotas, com a utilização do valor da Cota do dia do pagamento, calculada conforme Cláusula 15ª abaixo.

Capítulo VI. - Do Resgate das Cotas do Fundo

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

13.17. - As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de Resgate Compulsório, Resgate Compulsório Antecipado ou nas hipóteses de Liquidação ou Liquidação Antecipada Automática do Fundo.

Capítulo VII. - Reserva de Despesas

13.18. - A Administradora deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Cotas, reserva para o pagamento dos encargos e despesas do Fundo, conforme previstos na Cláusula 18ª do presente Regulamento, bem como para o pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e Honorários Legais ("**Reserva de Despesas**"). Para tanto, a Administradora deverá reter a somatória dos valores referentes aos encargos e despesas previstos para os 3 (três) primeiros anos de atividade do Fundo a título de reserva para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 18ª do presente Regulamento, líquido de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos e/ou despesas de qualquer natureza ("**Valor da Reserva de Despesas**"). Sempre que houver o exaurimento da Reserva de Despesas, sem que tenha ocorrido o pagamento de qualquer valor referente aos Direitos Creditórios nas datas estimadas, a Administradora deverá recompor a Reserva de Despesas em valor suficiente para cobrir os encargos e despesas previstos para os 2 (dois) anos subsequentes de atividade do Fundo, utilizando-se para tanto (i) dos rendimentos e/ou ativos eventualmente detidos pelo Fundo ou (iii) dos valores auferidos com a integralização das Cotas por parte dos Cotistas, a qual deverá ser comunicada e solicitada pela Administradora aos Cotistas, respeitando-se os procedimentos aqui previstos. O Valor da Reserva de Despesas deverá ser aplicado em ativos de natureza financeira, na forma do parágrafo primeiro do artigo 40 da Instrução CVM 356/01 e no item 8.1.1. acima. No ato de repasse pelo Fundo Tratex II ao Fundo, dos valores inerentes aos Recebíveis decorrentes dopagamento, sequestro ou recebimento de qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios pelo Fundo Tratex II, a Administradora deverá reter, a título de Valor da Reserva de Despesas, os valores correspondentes aos próximos 2 (dois) anos previstos para funcionamento do Fundo. Se insuficiente, a Administradora deverá
(i) reter o saldo restante para Reserva de Despesas de quaisquer valores a serem repassados ao Fundo em razão do recebimento pelo Fundo Tratex II de quaisquer montantes em relação aos Direitos Creditórios ou (ii) exigir nova subscrição e integralização por parte dos Cotistas, de modo que o Fundo tenha recursos próprios e líquidos para arcar com suas despesas até a data prevista para encerramento de suas atividades.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

13.18.1. - A Administradora deverá, para os propósitos do item 13.11 acima, manter o Valor da Reserva de Despesas em (a) caixa; e/ou (b) aplicações de liquidez imediata, segundo a política de investimento definida neste Regulamento.

13.18.2. - Para fins do item 13.11 acima, o Valor da Reserva de Despesas deverá ser provisionado pela Administradora durante o prazo de duração do Fundo, de forma que se mantenha uma reserva constituída pelo período definido no item 13.11. acima, especialmente através da retenção dos valores inerentes aos Recebíveis, repassados pelo Fundo Tratex II ao Fundo, decorrentes dos valores relativos aos Direitos Creditórios, conforme determinação dos Cotistas, para aumento ou recomposição da Reserva de Despesas. Durante o prazo de duração do Fundo, devido ao seu regime de caixa, todas as despesas do Fundo devidas deverão ser deduzidos da Reserva de Despesas. Nesta hipótese, a Administradora deverá reconstituir o Valor da Reserva de Despesas com recursos provenientes do recebimento de valores inerentes aos Recebíveis, repassados pelo Fundo Tratex II ao Fundo, decorrentes dos valores recebidos pelo Fundo Tratex II em relação aos Direitos Creditórios destinados à amortização das Cotas, conforma acima previsto. Caso não haja pagamento ou recebimento pelo Fundo Tratex II de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios, os Cotistas ficarão responsáveis pelo pagamento das despesas acima mencionadas até que o Fundo Tratex II efetivamente receba quaisquer valores em relação aos Direitos Creditórios e repasse os valores inerentes aos Recebíveis para o Fundo, ou até o resgate integral das Cotas. Excepcionalmente, caso qualquer Cotista se recuse a efetuar tal pagamento, então o Fundo deverá emitir Cotas adicionais em valor suficiente para suprir recomposição da Reserva de Despesas, diluindo, desta forma, a participação do Cotista dissidente no Fundo, ficando, desde já, a Administradora autorizada a efetuar todos os procedimentos necessários para promover tal nova emissão de Cotas para fins de diluição do Cotista remisso.

CLÁUSULA 14ª – PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

14.1. - As Cotas do Fundo não terão qualquer parâmetro de rentabilidade.

14.2. – Após o recebimento ou levantamento pelo Fundo Tratex II da totalidade dos Direitos Creditórios (seja em razão de pagamento pelo DER e/ou em virtude de cessão pelo Fundo Tratex II para terceiros da totalidade dos Direitos Creditórios) e ocorrida a devida liquidação dos Recebíveis, será processada a amortização integral

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

das Cotas, não sendo, após este evento, devidos quaisquer valores pelo Fundo aos Cotistas.

CLÁUSULA 15ª - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

15.1. – A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data de Emissão das Cotas, o valor unitário de cada Cota será calculado na abertura de todo Dia Útil, para fins de integralização, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, conforme o caso. Os Recebíveis serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e instrumentos derivativos, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), observado o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante e terão seu valor calculado, todoDia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, a qual contempla o percentual da perda histórica da carteira do Cedente, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

15.2. - O valor de cada Cota do Fundo será equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo na data do cálculo, deduzido do valor da Reserva de Despesas, dividido pelo número total de Cotas emitidas e em circulação.

15.3. - As perdas e provisões com Recebíveis, bem como com outros ativos integrantes da carteira do Fundo (se existentes) serão reconhecidas no resultado do período observadas as regras e os procedimentos definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil ("**COSIF**").

15.3.1. - Os ajustes aos valores dos ativos e das modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos (i) no resultado do período e (ii) no COSIF.

CLÁUSULA 16ª - ASSEMBLEIA GERAL

16.1. - É da competência privativa da assembleia geral de Cotistas:

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

(ii) alterar o presente Regulamento, exceto no que tange à hipótese prevista no item 16.1.1. abaixo;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante ou da Agência de Classificação de Risco;

(iv) deliberar sobre a delegação dos poderes de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, que inicialmente foram atribuídos à Administradora;

(v) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, prorrogação do prazo de duração ou Liquidação Antecipada do Fundo;

(vii) deliberar sobre a transformação do Fundo em Condomínio Civil, sujeito às normas do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02);

(viii) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;

(ix) deliberar sobre casos de amortização parcial e/ou total das Cotas não previstos expressamente neste Regulamento;

(x) deliberar sobre o resgate das Cotas, bem como aprovar os mecanismos a serem adotados para resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de parte ou da integralidade dos Recebíveis e outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável; e

(xi) deliberar acerca de eventual alienação, oneração, securitização ou cessão de quaisquer ativos integrantes da carteira do Fundo.

16.1.1. - O presente Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, ou ainda em caso de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral. Nessas hipóteses, deverá ser

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de edição da norma ou da determinação da CVM, a divulgação do fato aos Cotistas, através do Periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.2. - Além da reunião anual de prestação de contas, a assembleia geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) pelos Cotistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas em circulação.

16.3. - Cada Cota corresponde a um voto nas assembleias gerais do Fundo.

16.4. – Tendo em vista que cada Cota corresponde a 1 (um) voto nas assembleias de Cotistas, quaisquer deliberações referentes a matérias relativas ou de interesse do Fundo, incluindo, mas não se limitando, às deliberações relativas às matérias previstas no item 16.1 acima, serão tomadas, em qualquer convocação, mediante a aprovação da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo, salvo nos casos em que quorum específico for exigido pelo presente Regulamento ou na lei aplicável.

16.5. - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, observado o disposto no item 16.3 acima.

16.6 - Não têm direito a voto na assembleia geral a Administradora e seus respectivos empregados.

16.7. - As decisões da assembleia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.8. - A convocação da assembleia geral deverá ser feita pela Administradora mediante anúncio publicado no Periódico do Fundo, conforme o item 19.1. abaixo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, que deverá informar o dia, hora e local de realização da assembleia geral e os assuntos a serem nela tratados.

16.8.1. - A convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do 1º (primeiro)

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, observado o disposto no presente Regulamento.

16.8.2.- Não se realizando a assembleia geral, deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.8.3.- Para os fins do disposto no item 16.8.2 acima, fica estabelecido que a 2ª (segunda) convocação da assembleia geral poderá ser providenciada juntamentecom o anúncio ou carta de 1ª (primeira) convocação.

16.8.4.- Salvo motivo de força maior, a assembleia geral deverá ser realizada na sede da Administradora e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas deverão indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade da sede da Administradora.

16.8.5.- Fica desde já estabelecido que independentemente das formalidades previstas no item 16.8 e respectivos subitens acima, deverá ser considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os
Cotistas.

16.9. - São considerados eventos de consulta aos Cotistas as seguintes ocorrências ("**Eventos de Consulta aos Cotistas**"):

(i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativa e substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;

(ii) alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente o desempenho do Fundo;

(iii) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pela Empresa de Auditoria ou pelo representante dos Cotistas, se houver, desde que, se notificada pela Empresa de Auditoria ou pelo representante dos Cotistas (quando existente) para sanar ou justificar o

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da referida notificação;

(v) resilição do Contrato de Custódia, nos termos ali previstos, sem que tenha sido encontrado um substituto para o Custodiante;

(vi) mudanças ou alterações processuais na Ação nº 1236/94, na Ação Rescisória, no Pedido de Sequestro e nas demais demandas relativas ao Precatório e aos Direitos Creditórios que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e

(vii) a partir da data de assinatura do Instrumento de Cessão, o inadimplemento pelo DER, com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios, conforme o disposto na Constituição Federal (conforme alterada), ou ainda a contestação, pelo DER, de qualquer aspecto relativo ao pagamento do Precatório ou à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo Tratex II.

16.9.1. - Para fins do disposto no item 16.9 (vii) acima, considera-se inadimplemento o não pagamento dos Direitos Creditórios e/ou a não alocação de recursos, de acordo com os patamares previstos na Constituição, conforme alterada.

16.10. - Na hipótese de a assembleia geral de Cotistas deliberar e aprovar a liquidação antecipada do Fundo, o que constituirá um Evento de Liquidação (conforme definido adiante), o resgate das Cotas será realizado mediante a observância do seguinte procedimento:

(i) o Fundo deverá pagar todas as suas despesas mencionadas nas Cláusulas 13ª e 18ª, além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia;

(ii) o pagamento de resgates deverá ser feito utilizando apenas os recursos arrecadados pelo Fundo na qualidade de titular dos Recebíveis, lastreados no recebimento dos Direitos Creditórios; e

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

(iii) não haverá, em nenhuma hipótese, (a) obrigação de recompra dos Recebíveis pelo Fundo Tratex II ou (b) outras formas mandatórias de transferência suplementar de recursos detidos pelo Fundo Tratex II ao Fundo.

CLÁUSULA 17ª - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Capítulo I. - Resgate Compulsório

17.1. - O Fundo será ordinariamente liquidado quando do pagamento integral dos Direitos Creditórios pelo DER, hipótese em que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente ("**Resgate Compulsório**").

Capítulo II. - Liquidação Antecipada do Fundo

17.2. - Sem prejuízo do disposto no item 17.1. acima e observado o previsto no item 16.4., o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer dos casos abaixo listados (um "**Evento de Liquidação**"):

(i) mediante deliberação dos Cotistas nesse sentido, por ocasião da realização da competente assembleia geral de Cotistas;

(ii) mediante deliberação dos Cotistas nesse sentido, por ocasião da realização da competente assembleia geral de Cotistas, caso seja verificada a ocorrência de um Evento de Consulta aos Cotistas; ou

(iii) na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada Automática do Fundo.

17.2.1. - Na ocorrência de um Evento de Liquidação (a) a Administradora e o Custodiante suspenderão o pagamento de amortizações de Cotas ainda em aberto e (b) a Administradora deverá convocar uma assembleia geral para que seja deliberado acerca da Liquidação Antecipada do Fundo.

17.2.2. - Na assembleia geral de Cotistas que deliberar pela Liquidação Antecipadado Fundo, os Cotistas poderão decidir acerca da (a) venda em bloco de suas Cotas, através de coordenador de eventual oferta para tanto, respeitadas as disposições de eventuais contratos ou acordos de que os Cotistas sejam partes e que digam respeito

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

à transferibilidade das Cotas, ou (b) venda ou nova securitização dos Recebíveis, mediante anuência expressa do Fundo Tratex II, de forma a levantar recursos para o resgate das Cotas. Tal venda em bloco de Cotas, ou venda e/ou securitização dos Recebíveis deverá ser aprovada de acordo com o quorum disposto na item 16.4.

17.2.3. - Caso a assembleia geral de Cotistas delibere pela Liquidação do Fundo, mas não aprove a venda dos Recebíveis mencionada no item 17.2.2. acima, a Administradora deverá promover o resgate de todas as Cotas emitidas, observado o disposto no item 16.10 acima, mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista.

17.2.4. - Para fins do disposto no item 17.2.3. acima, os ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser mantidos em condomínio civil, nos termos dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil, respeitadas as proporções de Cotas detidas por cada Cotista. Nesse caso, o Cotista detentor, individualmente, da maior quantidade de Cotas do Fundo, deverá ser nomeado como administrador, representante e líder do condomínio, nos termos do artigo 1.324 do Código Civil.

Capítulo IV. - Liquidação Antecipada Automática do Fundo

17.3. - A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos implicará a liquidação antecipada automática do Fundo ("**Liquidação Antecipada Automática**"), sujeita apenas à realização de assembleia geral de Cotistas para deliberação sobre os procedimentos que serão adotados visando preservar os direitos e interesses dos Cotistas ("**Eventos de Liquidação Antecipada Automática**") (atendido, nesse caso, o quorum de deliberação previsto no item 16.4 acima), hipótese em que deverá ser realizado o resgate compulsório antecipado de todas as Cotas em circulação ("**Resgate Compulsório Antecipado**"):

(i) nas hipóteses previstas no artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 356/01;

(ii) caso os Cotistas venham a deliberar que um Evento de Consulta aos Cotistas constitui um Evento de Liquidação, conforme quorum adequadamente previsto neste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

(iii) caso não seja obtida a homologação judicial do Termo de Cessão celebrado entre o Fundo PCG-Brasil e o Fundo Tratex II, ou, por qualquer outro motivo, o Contrato de Cessão, o Termo de Cessão e o Instrumento de Cessão sejam resolvidos;

(iv) caso a Administradora renuncie às suas atribuições com relação ao Fundo e não seja, por qualquer razão, substituída nos termos do item 5.7. acima; e/ou

(v) caso o Custodiante renuncie às atribuições com relação ao Fundo e não seja, por qualquer razão, substituído nos termos do presente Regulamento.

17.4. - Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Automática do Fundo, a Administradora suspenderá o pagamento de amortizações de Cotas ainda pendentes.

17.5. - Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

17.6. - No caso de liquidação, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado conforme item 15.1., até os limites previstos no presente Regulamento, observado o dispostono item 16.10.

17.7. - A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral.

CLÁUSULA 18ª - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. - Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no item 5.6 acima:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) o montante correspondente aos Honorários Legais, representativos daparcela equivalente a 31,063% (trinta e um inteiros e sessenta e três milésimos por cento) de todos os honorários, despesas e custas judiciais incorridos pelo assessor legal contratado pelo Fundo Tratex II, no acompanhamento da Ação nº 1236/94 e demais incidentes processuais, limitados ao total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo,em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, ressalvado que tal limite pode ser aumentado, caso haja necessidade de elaboração e propositura de pedidos de sequestro e/ou quaisquer outras medidas, recursos e defesas para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos quais os Recebíveis se encontram lastreados, bem como a defesa ou instauração de qualquer procedimento ou incidente, judicial ou administrativo, necessário ao cumprimento dos objetivos perseguidos pelo Fundo, assim como os honorários e despesas para a contratação do Assessor Legal do Fundo (quando necessário), nos termos do item 7.9. acima.

(vi) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, à liquidação do Fundo ou à realização de assembleia geral de Cotistas;

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a Taxa de Custódia prevista na Cláusula 7.6. acima;

(ix) despesas com a contratação de agência de classificação de risco;

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

(x) taxas relacionadas ao registro das Cotas na ANBIMA ou B3, bem como contribuição anual devida às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação (se e quando aplicável, observadas as disposições do presente Regulamento e da legislação aplicável); e

(xi) despesas com a contratação de agente de cobrança de Recebívies inadimplidos, se houver.

18.2. - Quaisquer despesas não previstas no item 18.1. acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÕES

19.1. - Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relevantes que, de qualquer forma, sejam relacionados aos interesses dos Cotistas, incluindo aqueles que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, para potenciais novos investidores, referente à aquisição de Cotas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (a) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal Monitor Mercantil da Cidade do Rio de Janeiro ("**Periódico do Fundo**") e/ou (b) de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.2. - Exemplares de quaisquer das publicações e comunicações referidas nesta Cláusula deverão ser mantidos à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas do Fundo.

19.3. - Qualquer mudança quanto ao Periódico do Fundo, deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em assembleia geral na forma deste Regulamento.

19.4. - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o presente Regulamento.

CLÁUSULA 20ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. - O Fundo terá escrituração contábil própria.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

20.2. - O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de sua constituição e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

20.3. - As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

20.4. – Os demonstrativos trimestrais do Fundo, a serem enviados à CVM de acordo com o disposto do item 5.3. (ix) acima, deverão ser examinados pela Empresa de Auditoria por ocasião da realização da auditoria independente de que trata o item 20.3 acima.

20.5. - Na hipótese de o dia da efetivação de pagamentos aos Cotistas, seja por força da amortização ou do resgate de Cotas, coincidir com feriado na Cidade do Rio de Janeiro, ou outra praça onde estiver sediada a Administradora, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

20.6. – Caso seja identificada a necessidade de aportes adicionais de recursos pelos Cotistas, para realizar aquisição ou manutenção dos Recebíveis, bem como para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e a recomposição da Reserva de Despesa, a Administradora deverá promover a convocação da competente Assembleia Geral, em que os Cotistas serão chamados a aportar recursos ao Fundo, mediante subscrição e integralização de novas Cotas, guardando-se a proporçãovigente à época.

20.7. – Para fins do presente Regulamento, considera-se correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre Administradora, Custodiante, Tratex, Fundo PCG-Brasil, Fundo Tratex II, Fundo e os Cotistas.

20.8. - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.

DocuSign Envelope ID: E1EF39A5-2C2A-4072-A650-F17D2C249781

DocuSigned by:
Alan Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 26/01/2024 | 06:33:12 PST
ICP Brasil
C090E8F44FCC4D8B9722BA567BB69184

DocuSigned by:
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 25/01/2024 | 14:16:47 PST
ICP Brasil
3F7A5692C76D486995A2EC35D1CDCFFC

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Administradora